



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

Lei nº 439

SÚMULA:- Altera a redação do item I, do Art. 4º da Lei Municipal nº 420 de 07-11-85, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

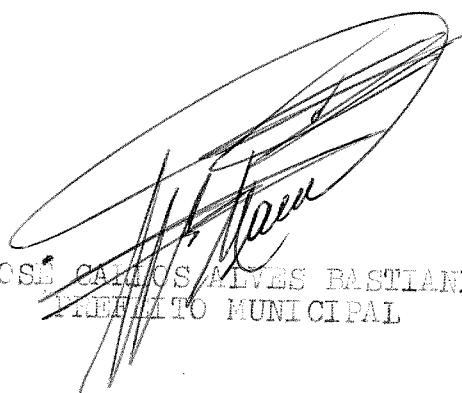
Art. 1º) - O item I, do Art. 4º da Lei Municipal nº 420, de 07 de novembro de 1985, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º)

I Abrir créditos adicionais Suplementares até o Limite correspondente a 40% (quarenta por cento), da despesa total fixa da nesta Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em 12 de dezembro de 1986.


JOSE CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N° 3203
Em 30/12/86

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO